



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI N.º 2.342 / 2.001

Altera o parágrafo único do artigo 1º da
Lei 2.186/99.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei 2.186/99 passa a vigorar com a seguinte redação:


Parágrafo único - A isenção de que trata o “caput” compreende o Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o(s) imóvel(is) utilizado(s), diretamente, pelas empresas e estabelecimentos para a prestação de serviços e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto
Em 17 de dezembro de 2.001

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSE LUIZ DIOGO
Secretário de Governo